



Aprovado em: 28/12/18
Por Unanidade dos Srs. Vereadores
Gedivaldo Fernandes de Abreu
Presidente da Câmara
Municipal de Capelinha / MG

Projeto de Lei Nº 040/2018 de 28 de Dezembro de 2018.

Dispõe sobre incentivo de parcelamento da dívida aos locatários do Prédio Público da Rodoviária Municipal e dá outras providências

O povo de Capelinha/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Tadeu Filipe Fernandes de Abreu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o incentivo para pagamento de débitos juntamente à Fazenda Municipal aos locatários dos imóveis e espaços públicos no Prédio da Rodoviária Municipal nos seguintes termos:

- I- Em até 06 (seis) parcelas se o valor da dívida existente até a publicação desta Lei for de valor até R\$ 1.000,00 (Um mil reais);
- II- Em até 15 (quinze) parcelas se o valor da dívida existente até a publicação desta Lei for acima de R\$ 1.000,00 (mil reais) e inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- III- Em até 24 (vinte e quatro) meses se o valor da dívida existente até a publicação desta Lei for superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) e inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- IV- Em até 24 (vinte e quatro) meses se o valor da dívida existente até a publicação da presente Lei for superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- V- Em até 36 (trinta e seis) vezes se o valor da dívida existente até a publicação da presente Lei for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- VI- Em até 48 (quarenta e oito) vezes se o valor da dívida existente até a data da publicação desta Lei for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);



VII- Em até 60 vezes se o valor da dívida existente até a data da Publicação desta Lei for superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º - Para fazer jus à forma de parcelamento regida por essa Lei, o locatário deve procurar o Setor de Arrecadação do Município de Capelinha no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, solicitar a emissão do boleto referente à primeira parcela, quitá-lo na rede bancária e dirigir-se à Procuradoria Municipal para assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

Parágrafo Único- O locatário que não atender ao artigo anterior perderá o direito a qualquer benefício tratado na presente Lei.

Art. 3º - Após 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei os locatários que não tiverem aderido ao Termo de Acordo de Parcelamento previsto nesta Lei terão suas dívidas cobradas judicialmente pelo Setor de Arrecadação do Município.

Art. 4º- O atraso em qualquer das parcelas do acordo feito na forma desta Lei importará no cancelamento de pleno direito do acordo.

Art. 5º- A celebração do Termo de Acordo de Parcelamento na forma desta Lei não implica em aditivo de prorrogação do Contrato de Locação original, que permanece vigendo na forma do Processo Licitatório nº 071/2014, Concorrência Pública nº 001/2014.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha, 28 de Dezembro de 2018.

Tadeu Filipe Fernandes de Abreu

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE ,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Periodicamente, o Município de Capelinha concede incentivos fiscais para que os contribuintes possam quitar suas dívidas para a Fazenda Municipal relativos a IPTU, ISSQN, MULTAS MUNICIPAIS, ALVARÁS , inscritos na Dívida Ativa. Tal incentivo é feito em condições vantajosas para o Município e para os contribuintes. Recentemente, foi aprovado por essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 037/2018, que concedeu alguns benefícios aos contribuintes de dívidas tributárias que se encontram inadimplentes com os cofres municipais.

O presente Projeto de Lei que ora submeto a apreciação dos nobres vereadores versa exclusivamente sobre o parcelamento dos débitos dos locatários que trabalham nos espaços públicos do Prédio da Rodoviária Municipal. O objetivo principal é propiciar aos locatários condições mais favoráveis para adimplirem com suas obrigações financeiras ao mesmo tempo em que o Município de Capelinha, que passa por difícil momento financeiro, possa receber aquilo que lhe é devido por força da Lei e do contrato celebrado entre as partes.

Ao aderir ao Termo de Acordo de Parcelamento que rege este Projeto de Lei, o locatário ainda auferirá vantagem de não se sujeitar ao processo judicial de execução de dívida e protestos em cartórios, o que fatalmente faz o valor do débito aumentar ainda mais. Essa é uma oportunidade que a Administração concede a todos aqueles que querem quitar a sua dívida, mas estão com dificuldades financeiras para tanto.



É consabido que mais que um direito da Administração, a execução das dívidas públicas é um dever imposto pela legislação, vez que todo agente que agir de forma negligente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público, estar-se-á incorrendo no crime de improbidade administrativa, nos termos do artigo, 10, X da Lei de Improbidade Administrativa, Lei nº 8.429/92. Assim, para o Poder Executivo Municipal não há faculdade em cobrar débitos municipais, mas a obrigatoriedade.

Tendo em vista que os locatários do Prédio da Rodoviária Municipal têm relatado dificuldades em adimplir com suas obrigações junto aos cofres públicos, sobretudo em decorrência do atual momento de crise financeira pelo qual passa o Brasil e, por consequência, os municípios, é que apresentamos o presente Projeto de Lei. Temos certeza de que caso seja aprovado todos ganharão, já que os cofres municipais receberão um incremento em suas receitas no início do vindouro ano ao mesmo tempo em que os locatários terão a possibilidade de quitar os seus débitos para com a Fazenda Pública de uma forma menos gravosa.



TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU

Prefeito Municipal



Procuradoria Municipal de
CAPELINHA

OFÍCIO nº 0316 /2018 PJM/PM CAPELINHA/MG

Capelinha, 28 de Dezembro de 2018.

À Câmara Municipal de Capelinha/MG

A/C: Gedalvo Fernandes de Araújo,

Presidente da Câmara Municipal

A Procuradoria Jurídica de Capelinha, por seu procurador serve do presente expediente para encaminhar Projeto de Lei que versa sobre Incentivo de Parcelamento da Dívida aos locatários do Prédio Público da Rodoviária Municipal e dá outras providências.

Atenciosamente,

Sebastião Martins Cardoso

Procurador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA

Data 25/12/18 Hora 19:02

Recebido por

[Assinatura]

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº 040/2018 – DE AUTORIA DO EXECUTIVO - DISPÕE SOBRE: INCENTIVO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA AOS LOCATÁRIOS DO PRÉDIO PÚBLICO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: EXECUTIVO

PARECER DA(S) COMISSÃO (ÕES) DE:

☒ **Legislação, Justiça e Redação Final**

☒ **Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**

☒ **Serviços Públicos Municipais**

☐ **Defesa dos Direitos Humanos**

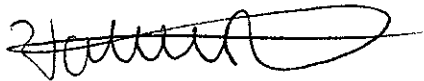
☐ **Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social**

☐ **Segurança Pública**

☐ **Viação, Transportes e Desenvolvimento Humano**

Vereadores Presentes/ Comissões Relacionadas:

Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Presidente: Valdeci Soares Rodrigues – PTB

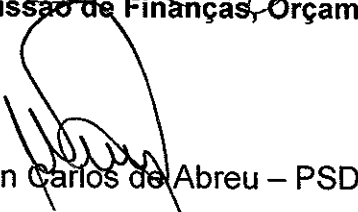


Vice Presidente: Cleuber Luiz de Miranda – PSC

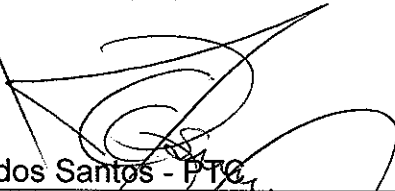


Relator: Gilmar Isaias dos Santos - PTC

Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



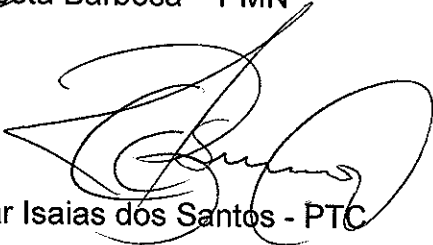
Presidente: Wilson Carlos de Abreu – PSDB

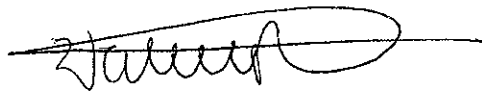


Vice Presidente: Gilmar Isaias dos Santos - PTC


Relator: Alessandro Vinícius Neves Silva - PSDB
Membros da Comissão de Serviços Públicos Municipais


Presidente: Luciano Costa Barbosa - PMN

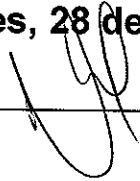
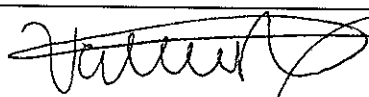
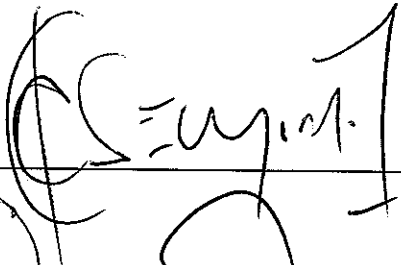
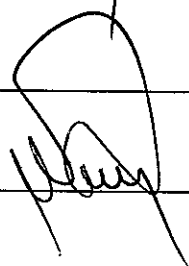
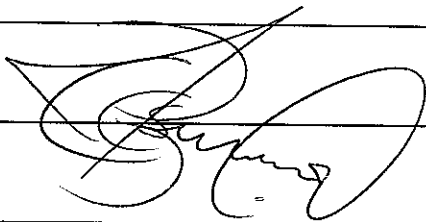

Vice Presidente: Gilmar Isaías dos Santos - PTC


Relator: Valdeci Soares Rodrigues - PTB

PARECER: PROJETO DE LEI Nº 040/2018 As comissões reunidas e na análise do mencionado projeto, propõe emenda modificativa no inciso III do artigo 1º no qual passará a ter a seguinte redação: Inciso III Em até 20 (vinte) meses se o valor da dívida existente até a publicação desta Lei for superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) e inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Contudo, decidem enviar o projeto ao plenário com parecer favorável, ficando o voto de acordo com a consciência de cada vereador.

Sala de Vereadores, 28 de dezembro de 2018.

ASSINATURAS:



EMENDA MODIFICATIVA Nº 030/2018 AO INCISO III DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº040/2018

Os vereadores abaixo assinados, vem na forma regimental desta Casa Legislativa, apresentar a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 040/2018, para o qual aguardam deliberação favorável do Plenário dessa Câmara Municipal, para que, caso aprovada, siga com o respectivo Projeto de Lei para serem sancionados.

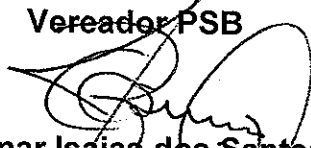
Art. 1º - Fica alterado o inciso III do artigo 1º do Projeto de Lei nº 040/2018, o qual passará a ter a seguinte redação:

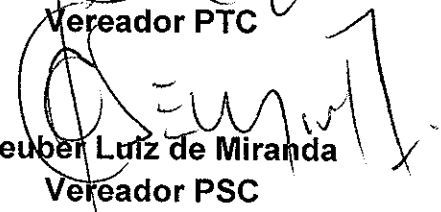
“III – Em até 20 (vinte) meses se o valor da dívida existente até a publicação da presente lei for superior a R\$3.000,00 (três mil reais) e inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais).”

Capelinha, 28 de Dezembro de 2018.


Alessandro Vinicius Neves Silva
Vereador PSDB

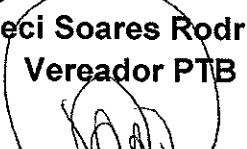

José Avenir Ferreira Duarte
Vereador PSB

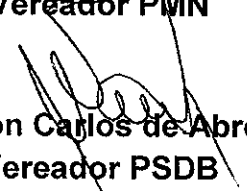

Gilmar Isaías dos Santos
Vereador PTC


Cleuber Luiz de Miranda
Vereador PSC


Agnaldo Rodrigues Mendes
Vereador MDB


Valdeci Soares Rodrigues
Vereador PTB


Luciano Costa Barbosa
Vereador PMN


Wilson Carlos de Abreu
Vereador PSDB